



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>4358/2025</b>	<b>5094/2025</b>	<b>25/03/2025 16:27:00</b>	<b>25/03/2025 16:26:59</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**182/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DENNINHO SILVA**

Ementa:

Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento dos Esportes Adaptados no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025.**

Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento dos Esportes Adaptados no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para o Desenvolvimento dos Esportes Adaptados no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de promover o acesso de pessoas com deficiência e síndromes raras à prática esportiva, garantindo inclusão, bem-estar e cidadania.

Parágrafo único. A política ora instituída visa fomentar o esporte adaptado como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento pessoal, saúde e superação de barreiras físicas, sociais e atitudinais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se esporte adaptado toda e qualquer manifestação esportiva desenvolvida ou ajustada para possibilitar a participação de pessoas com deficiência, em caráter recreativo, educacional ou competitivo.

Art. 3º A Política Estadual para o Desenvolvimento dos Esportes Adaptados será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – democratização do acesso a espaços, estruturas, treinamentos, equipes multidisciplinares e demais recursos necessários ao esporte adaptado;
- II – promoção da igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência no esporte;
- III – incentivo à criação e manutenção de políticas públicas permanentes para o desenvolvimento do esporte adaptado em todas as regiões do Estado;
- IV – estímulo à formação de talentos paradesportivos e à participação em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V – valorização da prática esportiva como instrumento de cidadania, saúde, inclusão e bem-estar;
- VI – apoio à criação de centros e núcleos regionais de fomento ao esporte adaptado;
- VII – incentivo à capacitação de profissionais especializados para atuação no paradesporto;

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400340033003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

---

VIII – desenvolvimento de ações específicas para ampliar a participação de mulheres com deficiência em atividades esportivas;

IX – incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento de tecnologias assistivas e à inovação aplicadas ao esporte adaptado;

X – realização de eventos, conferências e campanhas voltadas à promoção do esporte adaptado e à descoberta de novos talentos.

Art. 4º O público-alvo da Política Estadual compreende pessoas com deficiência e síndromes raras, de todas as faixas etárias, interessadas na prática de atividades esportivas adaptadas, tanto em nível recreativo quanto de alto rendimento.

Art. 5º Para a efetivação desta Política, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, federações esportivas, organismos internacionais e o setor privado.

Art. 6º A promoção do esporte adaptado poderá incluir, entre outras ações:

I – atividade física adaptada, iniciação esportiva, treinamento paradesportivo, avaliações funcionais e fisiológicas;

II – atendimento clínico e ambulatorial, orientação nutricional, fisioterapia e medicina esportiva;

III – gestão de projetos, realização de eventos, capacitação de profissionais e investimento em inovação e pesquisa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo os critérios técnicos, instrumentos de execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2023.

**DENNINHO SILVA**  
**Deputado Estadual**

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400340033003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**fls. 3**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo fundamental assegurar o acesso pleno e igualitário à prática esportiva adaptada para pessoas com deficiência e síndromes raras no Estado do Espírito Santo. O esporte adaptado representa muito mais do que uma atividade física; constitui um poderoso instrumento de inclusão social, autonomia, cidadania, saúde e desenvolvimento pessoal.

A importância deste projeto está diretamente ligada ao reconhecimento do esporte como meio eficaz para a superação das diversas barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência. Essas barreiras não são apenas físicas, mas também sociais, culturais e atitudinais, sendo o esporte adaptado um veículo essencial para promover a integração, combater preconceitos e ampliar as oportunidades para essa parcela da população.

Por meio dessa política, pretende-se democratizar o acesso às estruturas adequadas, ao treinamento especializado e aos recursos necessários para que o esporte adaptado se desenvolva plenamente. Além disso, incentiva-se o surgimento e o reconhecimento de talentos paradesportivos, proporcionando-lhes condições para participação em competições desde nível regional até internacional.

Outro aspecto relevante é o investimento na formação e capacitação de profissionais especializados, na promoção da pesquisa científica e no desenvolvimento de tecnologias assistivas voltadas ao esporte adaptado, ampliando as possibilidades e qualidade de vida dos praticantes.

Diante disso, este projeto representa um avanço significativo nas políticas públicas do Estado, garantindo o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência e síndromes raras, fortalecendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400340033003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340033003300320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **25/03/2025 16:26**

Checksum: **05F2AED4FB6948A0FE58D3DAA988DFAAA113E3A4E818E6500233928B8A8ECF7E**



**Processo: 4358/2025** - PL 182/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 25 de março de 2025.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, DENNINHO SILVA - Matrícula

